CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 357-PE 125/12
Em 18 de 10 de 2012

PROJETO DE LEI N.º 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Comercial Auto Montenegrina Ltda.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Comercial Auto Montenegrina Ltda, CNPJ n.º 91.359.513/0001-49, face à edificação da nova unidade da empresa na Estrada Maurício Cardoso, n.º 2.400, neste Município, numa área de propriedade da beneficiária, conforme Registro de Imóveis – Montenegro, Matrícula n.º 35.530, fl. 01.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º compreenderão:

I – isenção de IPTU por um período de 5 (cinco) anos, a partir de 2013, sobre o imóvel descrito no art. 1.º;

II – repasse financeiro de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo semestre de 2012 e a segunda parcela de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no primeiro semestre de 2013, dependendo da disponibilidade financeira do Município.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – gerar, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos a partir da assinatura do Termo de Incentivo, além daqueles empregos já existentes na estrutura administrativa da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo período mínimo de 10(dez) nos termos do art. 9.º;

II – adotar um atleta em vulnerabilidade social na Escolinha de Futebol LC Wink, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos, devidamente justificados, econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente.

Art. 6.º A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 7.º Para a cobertura do valor a ser repassado à empresa no ano de 2012 servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.6.0.41.00.00.00.00-120.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

Art. 9.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, mencionados nos incisos I e II do art. 2.º.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de outubro de 2012

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Votos a favor
Abstenções
Votos contra